



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTÁGIO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM E SOCIALIZAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ibatiba-ES, o **Estágio Especial de aprendizagem e socialização para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, como ato de formação e treinamento para o trabalho, visando à inclusão social e ao desenvolvimento profissional desse público.

Art. 2º O estágio será supervisionado por equipe especializada em lidar com casos de comprometimento intelectual, da linguagem e da interação social, garantindo um ambiente adequado às necessidades dos estagiários com TEA.

Art. 3º Até **30% (trinta por cento)** das vagas de estágio da administração pública municipal, direta e indireta, deverão ser destinadas a pessoas com diagnóstico de TEA, a partir de **14 (quatorze) anos**.

§1º Quando menor de **18 (dezoito) anos**, o estágio deverá respeitar a carga horária máxima permitida e não poderá prejudicar o desempenho acadêmico do estagiário.

§2º O estágio deverá respeitar o horário escolar da pessoa com TEA quando esta estiver matriculada e frequentando instituição de ensino, garantindo que sua jornada de aprendizado não seja comprometida.

§3º O estágio deverá, obrigatoriamente, ser remunerado, garantindo que o estagiário receba uma bolsa auxílio condizente com a legislação vigente e que valorize sua participação no ambiente de trabalho.

§4º O estagiário deverá estar devidamente cadastrado no **Sistema de Cadastro Municipal da Pessoa com Autismo (SisCaM - TEA)** para poder participar do programa de estágio especial.

§5º O estágio especial **não** poderá exceder **6 (seis) horas diárias** em nenhuma hipótese.

Art. 4º Para fins de implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, órgãos estaduais e federais para ampliar as oportunidades de estágio para pessoas com TEA.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes específicas para sua execução.

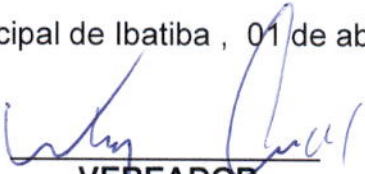


CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibatiba , 01 de abril de 2025.


VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir a inclusão social e profissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da criação do **Estágio Especial de Aprendizagem**. A iniciativa visa promover a capacitação e a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, respeitando suas especificidades e potencializando suas habilidades.

Para os menores de **18 anos**, que ainda se encontram em idade escolar, o estágio será uma ferramenta complementar à sua formação educacional, proporcionando experiências práticas sem comprometer sua jornada de aprendizado. A obrigatoriedade de respeitar o horário escolar garante que o estágio atue como suporte à sua formação, e não como um obstáculo ao seu desenvolvimento acadêmico.

Já para os maiores de **18 anos**, que muitas vezes encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, o estágio especial surge como uma oportunidade de socialização e ocupação, contribuindo para sua autonomia e qualidade de vida. O contato com diferentes ambientes e atividades laborais pode favorecer a construção de rotinas saudáveis e o fortalecimento de sua interação com a sociedade.

A obrigatoriedade da remuneração do estágio também é um ponto essencial, pois valoriza o esforço dos estagiários e proporciona um suporte financeiro, incentivando sua continuidade no programa.

Além disso, a exigência de cadastramento no **SisCaM - TEA** permitirá um melhor acompanhamento das pessoas com TEA no município, garantindo que elas tenham acesso prioritário a políticas públicas voltadas à sua inclusão e desenvolvimento.

Diante da importância dessa medida para a inclusão e valorização das pessoas com TEA, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ibatiba , 01 de abril de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IBATIBA**